



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br



ATO DA MESA Nº 053/2021

Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

PROCESSO Nº 030/2021

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário, baseados no artigo 270 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná e Placa de homenagem aos Profissionais da Saúde de Icaraíma em aço com impressão digital colorida com parafusos cromados para fixação (tamanho 50x40cm).

CONTRATANTE: *CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 – ICARAÍMA – PR, CNPJ Nº 77.930.386/0001-65.*

FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 8.666/93, Art. 24º, Inciso II.; Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

TOTAL DA DISPENSA: R\$ 1.775,00 (mil setecentos e setenta e cinco reais).

PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.

CONTRATADO: *AÇO ART, RODOVIA JANUARIO MANOEL BORGES- Nº 240, CENTRO – ICARAÍMA – PR, CNPJ Nº 15.186.477/0001-80*

Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico.

Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria n.º 001/2021 de 05/01/2021.

Jurídica: Vide parecer em anexo.

Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês Dezembro de 2021.


MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente

LAERCIO BULGARON DOMINGOS
1º Secretário

no sistema de justiça criminal. O Fundo Municipal para Políticas Penais: Dinárias do Município; Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, nos termos do Portaria Federal nº 79, de 7 de janeiro de 1994; convênios, acordos e instrumentos congêneres com estaduais, municipais e estrangeiras; doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e transferências que o Fundo Municipal venha a receber de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; natureza, que o Fundo Municipal venha a auferir como aplicações do seu patrimônio; na regulamentação do Fundo Municipal. Municipal poderão ser aplicados em: Penal de pessoas presas; manutenção de pessoas internadas em cumprimento de seu restabelecimento; pessoas egressas do sistema prisional; participação social do sistema de justiça criminal, na comunidade e órgãos de prevenção e combate à criminalidade; aos programas referidos no inc. I se destinarão ao: manutenção de serviços de acompanhamento de pessoas em liberdade, a fim de constituir fluxos e metodologias para a audiência de custódia, aplicação e execução das medidas cautelares, reabilitação e possibilidade de inclusão social, especificidades de cada caso, considerando o disposto no art. 19, em especial. aos programas referidos no inc. II se destinarão ao: promoção da integração social de pessoas presas, em especial, contemplando formação laboral, cursos de educação formal, entre outros, sendo vedada a utilização de recursos, reforma, ampliação ou manutenção de unidades prisionais, bem como de programas destinados à prevenção de acidentes. Capítulo VI DO PESSOAL Art. 13. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito habilitará Agentes de Trânsito dentro da Guarda Municipal para o desempenho das atividades emanadas pela presente Lei, que terão treinamentos específicos com pessoal especializado em assuntos de trânsito, além de vestimenta e credencial identificadora de autoridade de trânsito municipal. Art. 14. Ao servidor Municipal que, irregularmente tolerar, permitir ou autorizar a manutenção de obstáculos a livre circulação e segurança de veículos e pedestres, será aplicada a pena de suspensão de suas funções e imediata abertura de procedimento administrativo para averiguação e apuração dos fatos, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente a legislação civil e criminal. Parágrafo único. O mesmo procedimento será aplicado ao servidor municipal que autorizar ou aprovar projetos que envolvam trânsito de veículos sem a correta indicação de áreas para estacionamento e indicação de vias adequadas por acesso. Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 15. Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito poderá solicitar recursos ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação em projetos destinados à prevenção de acidentes, provenientes do prêmio de seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, a cargo do coordenador. Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei. Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do Art. 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021. HERALDO TRENTO Prefeito Municipal

Municipal. Parágrafo Único: A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno observado a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI (ou outra que vier a substituí-la). Art. 7º A Procuradoria Jurídica do Município prestará assessoramento jurídico necessário a JARI. Capítulo IV DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO Art. 8º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito deverá examinar e, quando for o caso, atender às solicitações formuladas, por escrito, por usuários do trânsito, no que se refere à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerirem alterações em normas e legislação municipal sobre trânsito. Parágrafo único. Deverá ser implementado sistema de protocolo de recebimento das solicitações formuladas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ficando esta obrigada a encaminhar resposta em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis. Capítulo V DA EDUCAÇÃO PARA TRÂNSITO Art. 9º O Município de Guaira, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as peculiaridades locais. Art. 10. A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade de Município, em articulação com o Estado e com o Governo Federal. Art. 11. Os professores, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, receberão capacitação em educação para o trânsito para atuar como multiplicadores nas Escolas e campanhas de conscientização da população. Art. 12. O Município de Guaira, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, divulgando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados à prevenção de acidentes. Capítulo VI DO PESSOAL Art. 13. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito habilitará Agentes de Trânsito dentro da Guarda Municipal para o desempenho das atividades emanadas pela presente Lei, que terão treinamentos específicos com pessoal especializado em assuntos de trânsito, além de vestimenta e credencial identificadora de autoridade de trânsito municipal. Art. 14. Ao servidor Municipal que, irregularmente tolerar, permitir ou autorizar a manutenção de obstáculos a livre circulação e segurança de veículos e pedestres, será aplicada a pena de suspensão de suas funções e imediata abertura de procedimento administrativo para averiguação e apuração dos fatos, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente a legislação civil e criminal. Parágrafo único. O mesmo procedimento será aplicado ao servidor municipal que autorizar ou aprovar projetos que envolvam trânsito de veículos sem a correta indicação de áreas para estacionamento e indicação de vias adequadas por acesso. Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 15. Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito poderá solicitar recursos ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação em projetos destinados à prevenção de acidentes, provenientes do prêmio de seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, a cargo do coordenador. Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei. Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do Art. 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021. HERALDO TRENTO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 053/2021
Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 030/2021
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário, baseados no artigo 270 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná e Placa de homenagem aos Profissionais da Saúde de Icaraima em aço com impressão digital colorida com parafusos cromados para fixação (tamanho 50x40cm).
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 - ICARAIMA - PR, CNPJ Nº 77.930.386/0001-65.
FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 8.666/93, Art. 24º, Inciso II; Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
TOTAL DA DISPENSA: R\$ 1.775,00 (mil setecentos e setenta e cinco reais).
PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.
CONTRATADO: AÇO ART. RODOVIA JANUARIO MANOEL BORGES - Nº 240, CENTRO - ICARAIMA - PR, CNPJ Nº 15.186.477/0001-80
Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico.
Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria n.º 001/2021 de 05/01/2021.
Jurídica: Vide parecer em anexo.
Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICADO E ADJUDICADO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2021.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAERCIO BULGARON DOMINGOS
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 549/2021
DATA - 15/12/2021
SUMULA - Concede Férias a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Marcione Neves da Silva, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a partir de 03/01/22 a 17/01/22;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 15 de Dezembro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 550/2021
DATA - 15/12/2021
SUMULA - Concede Férias a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias à servidora Suelen Santos de Oliveira, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a partir de 03/01/22 a 17/01/22;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 15 de Dezembro de 2021.

